

PORTARIA Nº 50, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Constitui a Comissão de Coordenação-Geral, o Comitê Executivo e a Secretaria Executiva do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas do Brasil – MMDI-TC, estabelece diretrizes para sua atuação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, no exercício das competências associadas aos objetivos dispostos no inciso III do artigo 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê, entre suas iniciativas, “3.8 Consolidar o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) como instrumento de melhoria do controle”, vinculada ao objetivo estratégico de “3. Incentivar o aperfeiçoamento das ações de controle e a melhoria dos resultados dos Tribunais de Contas”;

CONSIDERANDO os direcionadores estratégicos e os planos de entregas da Gestão 2026-2027, aprovados pela Direção da Atricon em reunião realizada no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC, nos dias 16 e 17 de março de 2026, especialmente quanto à necessidade de fortalecer a atuação institucional orientada a resultados, valor público e impacto social;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor e atualizar as portarias das comissões, comitês, redes e demais estruturas responsáveis pelos programas, projetos e ações da Atricon, de modo a adequá-las à nova estrutura de governança, aos direcionadores estratégicos e aos planos de entregas da Gestão 2026-2027;

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

CONSIDERANDO a deliberação da Direção da Atricon, em reunião realizada no dia 3 de setembro de 2025, que aprovou a reestruturação do MMD-TC para o Marco de Medição de

Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas do Brasil – MMDI-TC, a ser implementado gradualmente mediante construção, projeto-piloto, validação metodológica e aplicação nacional;

CONSIDERANDO que a reestruturação do MMDI-TC observa os princípios e diretrizes da INTOSAI-P 12 e da NBASP 12, adotando abordagem orientada pela cadeia de valor, estruturada nas dimensões de capacidades, produtos, resultados e contribuição para o impacto com vistas ao fortalecimento da avaliação do desempenho institucional e da efetividade da atuação dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que o MMDI-TC constitui instrumento permanente de indução da melhoria contínua, da governança, da qualidade do controle externo, da transparência, da inovação institucional e da geração de valor público pelos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar governança técnica, coordenação institucional, padronização metodológica, integração entre programas e acompanhamento sistemático das entregas relacionadas à construção, aplicação, certificação, comunicação e aperfeiçoamento do MMDI-TC;

CONSIDERANDO o Manual de Procedimentos do MMDI-TC e respectivos anexos, de abrangência nacional, como referência para a organização das etapas, papéis, responsabilidades, fluxos, instrumentos e procedimentos relacionados ao modelo;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Coordenação-Geral do Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais de Contas do Brasil – MMDI-TC, assim integrada:

Conselheiros:

- I. Edilson de Sousa Silva (TCE-RO) – supervisão;
- II. Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES) – coordenação-geral;
- III. Alisson Carvalho de Alencar (TCE-MT) – coordenação técnica;
- IV. Antônio Gilberto de Oliveira Jales (TCE-RN) – coordenação técnica;
- V. Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO) – coordenação técnica;
- VI. Felipe Puccioni (TCMRio);

VII. Marcus Vinícius de Barros Presídio (TCE-BA);

Conselheiros-substitutos:

VIII. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE-PI) – coordenação técnica;

IX. Milene Dias da Cunha (TCE-PA);

X. Rafael Sousa Fonsêca (TCE-SE);

Auditores de controle externo:

XI. Carlos Alberto Sampaio de Freitas (TCU);

XII. Carlos Augusto Pereira Werneck (TCM-RJ);

XIII. Cynthia Borges Alexandrino (TCE-PA);

XIV. Diego Losada Vieitez (TCE-RS);

XV. Fábio Henrique Granja e Barros (TCU);

XVI. Livio Mário Fornazieri (TCM-SP);

XVII. Luiz Genédio Mendes Jorge (TC-DF);

XVIII. Márcio Batista Marinot (TCE-ES);

XIX. Matheus Azevedo Ferreira Fidélis (TCE-SC);

XX. Paulo Eduardo Panassol (TCE-RS);

XXI. Paola Carolina Canuto Brandão (TCE-PR);

XXII. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT).

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Coordenação-Geral avaliar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Comitê Executivo relativas ao Cronograma Geral de Aplicação, à atualização do Manual de Procedimentos e aos indicadores do MMDI-TC, previamente à deliberação da Direção da Atricon, bem como realizar as demais atividades elencadas em título próprio do Manual de Procedimentos do MMDI-TC.

Art. 2º Instituir o Comitê Executivo de apoio técnico à Comissão de Coordenação-Geral constituído pelos seguintes auditores de controle externo:

I. Alexandre Faila Coelho (TCE-PR);

II. Bruno Botelho Piana (TCE-RO);

III. Carlos Alberto Sampaio de Freitas (TCU);

IV. Carlos Augusto Pereira Werneck (TCM-RJ);

- V. Daniel Luiz de Souza (TCU);
- VI. Jorge Batista Júnior (TCE-PA);
- VII. Livio Mário Fornazieri (TCM-SP);
- VIII. Luiz Genéδιο Mendes Jorge (TC-DF);
- IX. Marcel de Oliveira Albuquerque (TCE-CE);
- X. Márcio Batista Marinot (TCE-ES);
- XI. Maria Valéria Santos Leal (TCE-PI);
- XII. Milene de Oliveira Barbosa (TCM-BA);
- XIII. Paulo Eduardo Panassol (TCE-RS);
- XIV. Paola Carolina Canuto Brandão (TCE-PR);
- XV. Priscila Kelly Fernandes Pedroso Borges (TCM-GO);
- XVI. Rayane Marques Silva Macau (TCE-PI);
- XVII. Reinaldo Alencar (TC-DF);
- XVIII. Renato Costa (TCE-SC);
- XIX. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT) – secretária executiva;
- XX. Saulo Pereira de Miranda e Silva (TCE-MT);
- XXI. Sérvio Túlio Teixeira e Silva (TCE-GO);
- XXII. Tays Araújo F. Manfrin (TCE-MS).

§ 1º As atividades do Comitê Executivo serão conduzidas pelos Coordenadores da Comissão de Coordenação-Geral, com o apoio da Secretaria Executiva do MMDI-TC.

§ 2º Compete ao Comitê Executivo realizar as atividades técnicas desenvolvidas no âmbito do MMDI-TC em todas as etapas do processo, bem como as demais previstas em título próprio do Manual de Procedimentos do MMDI-TC.

Art. 3º Instituir a Secretaria Executiva do MMDI-TC e respectiva equipe de apoio com os seguintes integrantes:

Secretaria Executiva

Auditoras de Controle Externo

- I. Maria Valéria Santos Leal (TCE-PI);
- II. Milene de Oliveira Barbosa (TCM-BA);
- III. Priscila Kelly Fernandes Borges (TCM-GO);



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

- IV. Rayane Marques Silva Macau (TCE-PI);
- V. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT).

Equipe de apoio

- I. Anne Karoline Dorileo de Oliveira (Atricon);
- II. Camila Assis (TCM-GO);
- III. Danielle Queiroz Neiva Leão (Atricon);
- IV. Filipe Nascimento e Silva (TCMRio);
- V. Ivana Leal (TCM-GO);
- VI. Jorge Leonardo Mosquera Tôrres de Oliveira (TCMRio);
- VII. José Mendes da Silva Neto (TCM-GO);
- VIII. Lyniker Passos (TCM-GO);
- IX. Paula Palma Fontes (TCE-MT);
- X. Sônia Abreu (TCE-PA).

1º A Secretaria Executiva exercerá as atribuições previstas em título próprio do Manual de Procedimentos do MMD-TC, com destaque para a organização logística e documental do projeto, a condução dos trabalhos do Comitê Executivo, a interação com a Atricon, com a Comissão de Coordenação-Geral e a Comissão de Representantes, com os Tribunais de Contas, com o organismo certificador e com as entidades parceiras.

§ 2º Fica designada como secretária-executiva do MMDI-TC a auditora Risodalva Beata de Castro (TCE-MT), cabendo-lhe coordenar as atividades de apoio técnico-operacional a cargo da Secretaria Executiva.

Art. 4º Designar equipe de apoio técnico-operacional do MMDI-TC nas atividades que envolvem ações de comunicação, o Sistema Avalia e outras ferramentas tecnológicas, constituída pelos seguintes integrantes:

- I. Ederson Marques (Atricon);
- II. Hugo Viana de Oliveira (TCE-RO);
- III. Joyce Murasaki (TCM-SP);
- IV. William Gomes Pereira Júnior (TCE-MT).

Parágrafo único. A equipe de apoio técnico-operacional atuará em articulação com a Secretaria Executiva, com o Comitê Executivo e com as unidades competentes da Atricon, observadas as prioridades estabelecidas para o MMDI-TC.

Art. 5º As atividades do MMDI-TC serão realizadas sob a liderança da Vice-Presidência de Governança Pública e em conformidade com as diretrizes estratégicas finalísticas elencadas a seguir:

- I. coordenar o processo de reestruturação do MMD-TC para o MMDI-TC, em alinhamento com a Intosai P-12 e a NBASP 12, incluindo a aplicação do projeto-piloto e a validação metodológica do modelo;
- II. coordenar o desenvolvimento, a implementação e o aperfeiçoamento do Sistema Avalia e de outras ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento do MMDI-TC;
- III. coordenar o processo de aplicação do MMDI-TC, incluindo a identificação de boas práticas dos TCs;
- IV. coordenar o processo de certificação do MMDI-TC, bem como a implementação dos planos de ações corretivas dele decorrentes;
- V. fomentar e apoiar os Tribunais de Contas na implementação de melhorias com base no MMDI-TC;
- VI. aprimorar a comunicação institucional do MMDI-TC, assegurando clareza metodológica, disseminação de orientações e fortalecimento da compreensão pública sobre a contribuição dos Tribunais de Contas para a geração de valor público.

§ 1º O detalhamento das entregas do MMDI-TC, inclusive quanto a produtos e prazos, constará de plano de entregáveis próprio, elaborado pelo Comitê Executivo, o qual poderá ser ajustado ao longo de sua execução, observadas as diretrizes e orientações da Atricon.

§ 2º O monitoramento das entregas será realizado por comissão específica instituída pela Atricon, com o apoio do(s) enlace(s) indicados pela Vice-Presidência de Governança Pública, assegurada a articulação com o Comitê Executivo do MMDI-TC.

§ 3º Se houver necessidade, os integrantes do Comitê Executivo do MMDI-TC poderão ser

divididos em subgrupos para otimizar e racionalizar a entrega das produções técnicas.

§ 4º As atividades do Comitê Executivo do MMDI-TC e demais estruturas mencionadas nesta Portaria serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes e nem remuneração.

§ 5º O Comitê Executivo e demais estruturas mencionadas nesta Portaria atuarão de forma articulada com as demais comissões, comitês e redes que tratem de temas correlatos, de modo a evitar sobreposição de esforços, favorecer a interoperabilidade das iniciativas e ampliar a disseminação de soluções inovadoras no Sistema Tribunais de Contas.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portarias nº 12 e 60/2024.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente